



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DE RONÔNIA

Mensagem de Anteprojeto de Lei n. 04 /2025

Em, 24 de fevereiro de 2025.

Senhor Prefeito,

Senhores Vereadores:

O projeto anexo visa cumprir uma promessa de campanha deste parlamentar, em conjunto com o Chefe do Executivo, que possui a mesma ótica.

O objetivo comum é melhorar a condição financeira e de investimento dos nossos feirantes, tendo um recurso certo a receber do funcionalismo público municipal.

Como se vê, a idéia é fomentar a atividade agrícola, motivo pelo qual buscamos o aval deste prefeito, para que converta o presente em projeto de lei e o devolva a Câmara para votação.

Na certeza do aval deste Prefeito, desde já agradecemos.

Cordialmente

  
REMY CARDOSO XAVIER - PODEMOS  
Vereador/CMSMG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DE RONÔNIA

Projeto de Lei n. 04 /2025

Em, 24 de fevereiro de 2025.

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO FEIRA, NA FORMA DE TIQUETE ALIMENTAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a conceder auxílio feira aos servidores públicos municipais efetivos ou comissionados, no valor líquido de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, na forma de tíquete alimentação denominado **"Vale Feira"**.

**Art. 2º.** O Vale feira previsto no Artigo 1º será concedido por meio de cartão eletrônico ou magnético.

**Parágrafo único.** Para a legitimação de documento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, via licitação, empresa especializada do ramo, com a finalidade de administrar, gerenciar e fornecer os cartões eletrônicos ou magnéticos.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da taxa de administração dos respectivos cartões eletrônicos ou magnéticos serão custeadas com recurso do orçamento de cada um dos poderes em questão.

**Art. 4º.** O Vale Feira terá caráter indenizatório e não será:

I. Incorporado ao vencimento;

II. Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

III. Feito em pecúnia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DE RONÔNIA

**§ 1º.** O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio Vale Feira, sendo vedada a sua acumulação.

**§ 2º.** O servidor que tiver duas faltas injustificadas, ou mais durante o mês, perderá o direito ao “Vale Feira” do mês seguinte.

**§ 3º.** O Vale Feira será custeado com recursos da Secretaria a que o servidor estiver vinculado.

**Art. 5º.** O cartão Vale Feira deverá ser utilizado pelo servidor exclusivamente na Feira do Produtor Rural, no município de São Miguel do Guaporé/RO.

**Art. 6º.** O Vale Feira poderá ser acumulado por no máximo 03 (três) meses, passado deste prazo o valor será restituído aos cofres públicos municipais, sem direito de resarcimento ao servidor.

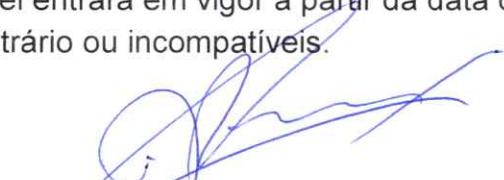
**Art. 7º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, promover por Decreto as anulações e suplementações na Lei Orçamentária Anual - LOA, os valores necessários para implementações desta Lei, sem comprometer o percentual já autorizado na LDO.

**Art. 8º.** Para implementação desta lei e para resolução dos casos omissos, o Poder Executivo Municipal expedirá os regulamentos que se fizerem necessários.

**Art. 9º.** Aplica-se aos servidores do Poder Executivo, Poder Legislativo e Instituto de Previdência Municipal os benefícios desta lei.

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou incompatíveis.

  
REMY CARDOSO XAVIER - PODEMOS  
Vereador/CMSMG